

# Regulamento Interno

## Associação Roda Na Frente

### **CAPITULO I GENERALIDADES**

#### **Artigo 1º OBJECTO**

O presente Regulamento tem como objetivo completar, regular, assim como clarificar lacunas e omissões dos Estatutos da “ASSOCIAÇÃO RODA NA FRENTE”, com o número de pessoa coletiva nº 510905293, com sede na Rua da Cortinha nº 22 4585-394 Rebordosa, sendo constituída no dia 26 de novembro de 2013.

#### **Artigo 2º NATUREZA E REGIME**

1. A Associação Roda na Frente é uma associação desportiva, cultural e recreativa, sem fins lucrativos, de carácter privado dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e financeira;
2. A Associação rege-se pelo disposto nos seus Estatutos, Regulamento Interno e, subsidiariamente, pelas disposições legalmente aplicáveis.

#### **Artigo 3º FINS**

A Associação Roda na Frente tem como finalidade:

1. Promover, organizar e desenvolver atividades e eventos desportivos com finalidades recreativas, formativas, culturais, sociais e competitivas.
2. Desenvolver a aptidão dos jovens para a cidadania cooperação e solidariedade.
3. Promover o debate e a difusão de notícias e informações relativas à juventude. Promover o intercâmbio e cooperação com indivíduos, associações e instituições nacionais e estrangeiras que prossigam objetivos idênticos aos da associação.

**Artigo 4.º**  
**REPRESENTAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO**

A Associação Roda na Frente faz-se representar pelo Presidente da Direção.

**CAPITULO II**  
**DOS ASSOCIADOS**

**Artigo 5º**  
**ASSOCIADOS**

1. A Associação compõe-se por um número ilimitado de associados.
2. Podem ser sócios da Associação Roda na Frente quaisquer pessoas singulares ou coletivas que estejam de acordo com os seus fins.

**Artigo 6º**  
**CATEGORIAS DE SÓCIOS**

A Associação terá as seguintes categorias de associados:

- a) Efetivos: - São associados efetivos todos aqueles que, tendo solicitado o seu ingresso, tenham sido admitidos pela Direção;
  
- b) Honorários: - São associados Honorários as pessoas singulares ou coletivas que, em virtude dos seus méritos e por terem prestado serviços ou contributos à Associação, sejam, sob proposta da Direção, assim designados em Assembleia Geral, a aprovar por maioria de dois terços dos presentes.

**Artigo 7º**  
**DIREITOS**

1. São direitos dos associados:
  - a) Possuir cartão de associado;
  
  - b) Ter acesso privilegiado e preferencial a todos os serviços e eventos promovidos pela Associação;
  
  - c) Tomar conhecimento do plano de atividades e do relatório de contas;

d) Propor e discutir em Assembleia Geral as iniciativas, os atos e os factos que interessem à vida da Associação.

2. São direitos exclusivos dos associados efetivos em pleno uso de direitos e com mais de um ano de filiação:

- a) Eleger e ser eleito para os Órgãos Sociais;
- b) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária.

3. Os direitos de associados suspendem-se automaticamente assim que se verifique a existência de quotas em atraso e enquanto se mantiver o incumprimento se, nos termos previstos neste regulamento, outra sanção não lhe for aplicada.

4. Os associados suspensos quer por quotas em atraso como em cumprimento de qualquer sanção disciplinar podem participar nas atividades desenvolvidas pela Associação nas mesmas condições em que participariam os não associados.

## **Artigo 8º** **DEVERES**

1. São deveres dos Associados efetivos:

- a) Cumprir e Respeitar os Estatutos e Regulamentos da Associação, bem como as decisões dos seus Órgãos Sociais;
- b) Pagar regularmente as quotas de associados que forem estipuladas em Assembleia Geral;
- c) Manter atualizada a sua Ficha de Associado, nomeadamente, no que concerne à morada e contactos pessoais, e ainda o endereço eletrónico;
- d) Exercer os cargos ou funções para que forem eleitos;
- e) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- f) Participar na realização dos objetivos e fins associativos.

**Artigo 9º**  
**REGIME SANCIONATÓRIO**

1. O incumprimento dos deveres de Associados, descritos no número anterior, determina as seguintes sanções:

a) A violação do dever previsto na b) do art.º 8 (pagamento de quotas), para além da imediata suspensão dos direitos, determina o cancelamento da inscrição, sem necessidade de instrução de qualquer procedimento disciplinar, decorridos que sejam:

1) – Seis meses após a data de assinatura do aviso de receção da comunicação que for enviada pela Direção para a morada constante da sua ficha de inscrição;

2) – Um ano sobre a data da comunicação prevista no n.º anterior nas situações em que a carta venha devolvida por qualquer motivo alheio à Direção.

3) – Sem prejuízo do previsto nas alíneas anteriores e sempre que tal seja possível, a direção dará também conhecimento ao associado para qualquer outro endereço eletrónico que conste da respetiva ficha.

b) – Da violação dos deveres previstos no artigo anterior decorrem em função da gravidade a aplicação das sanções previstas na lei civil em geral.

**CAPITULO III**  
**DA ESTRUTURA ORGANICA**

**SECÇÃO I**  
**DA DESIGNAÇÃO, MANDATO E REUNIÕES**

**Artigo 10º**  
**ÓRGÃOS SOCIAIS**

1. São Órgãos Sociais da Associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direção;
- c) Conselho Fiscal.

**Artigo 11º**  
**ELEIÇÃO E DURAÇÃO DO MANDATO**

1. A Direção, o Conselho Fiscal e a Mesa da Assembleia Geral, serão eleitos em Assembleia Geral, para mandatos de três anos, sendo permitida a reeleição.
2. Os Órgãos Sociais são eleitos em lista completa, que não poderá conter Associados que, à data do ato eleitoral, se encontrem em situação de incumprimento ou não sejam elegíveis.
3. A posse dos membros integrantes dos novos Órgão Sociais é dada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, mantendo-se os Órgãos Sociais cessantes em exercício de funções, com meros poderes de gestão, até que se verifique a tomada de posse dos novos órgão sociais.
4. A demissão do cargo ou renúncia ao mandato depende de declaração escrita do próprio, dirigida ao Presidente da Assembleia Geral, dependendo a demissão da sua apreciação e aceitação.
5. Em caso de demissão, exoneração, renúncia, ou impedimento definitivo de qualquer dos seus membros, a Assembleia Geral, por proposta do presidente do órgão ou órgãos incompletos, procederá ao preenchimento da vaga ou vagas até ao final do mandato em curso.
6. Caso fique posto em causa o normal funcionamento da Associação por impossibilidade em se operar a substituição supra referida, ou por ter ocorrido a exoneração da Mesa da Assembleia Geral e/ou da Direção e do Conselho Fiscal, considera-se automaticamente convocada a Assembleia Geral Extraordinária para a o 20º dia posterior à destituição.
7. O membro ou órgão que pretenda a demissão, a renúncia ou seja destituído tem que prestar contas do exercício do seu mandato.
8. No final do seu mandato, a Direção cessante prestará contas na Assembleia Geral que reunir para eleição dos Órgãos Sociais para o triénio seguinte.

**Artigo 12º**  
**REUNIÕES**

1. Os Órgãos Sociais reúnem por convocação dos seus Presidentes e deliberam com a presença da maioria dos seus membros.
2. O Presidente têm voto de qualidade em caso de votação empatada.

3. Os membros dos Órgãos Sociais não podem abster-se de votar nas deliberações tomadas nas reuniões a que estejam presentes e são responsáveis pelos prejuízos delas decorrentes, salvo se houver manifestado a sua discordância.
4. Os Órgãos Sociais transcreverão em livro de atas o resultado das suas reuniões.

## **Secção II DA ASSEMBLEIA GERAL**

### **Artigo 13º ASSEMBLEIA GERAL**

1. A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação e é composta por todos os associados no pleno uso dos seus direitos sociais, que tenham sido previamente convocados e se reúnam uma vez estabelecido o quórum correspondente.

### **Artigo 14º FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL**

1. A Assembleia Geral funcionará na Sede da Associação ou em qualquer outro local a indicar pelo Presidente da Assembleia Geral na Convocatória.
2. A Assembleia Geral tem funções exclusivamente deliberativas.
3. Assembleia Geral é dirigida por uma mesa composta por um Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário.
4. Cabe ao 1º Secretário coadjuvar o Presidente e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.
5. Cabe ao 1ª e 2º Secretário lavrar as atas da sessão.
6. A convocação da Assembleia Geral, com indicação da data, hora, local de funcionamento e Ordem de Trabalhos, será feita pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou por quem o substitua, por escrito com pelo menos oito dias de antecedência, por publicação no site da Associação e por envio para os associados para o endereço de correio eletrónico que consta da respetiva Ficha de associado.
7. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples, sempre que a Lei, os Estatutos e/ou o Regulamento Interno não definam expressamente regime diferente.

8. As deliberações sobre alterações de Estatutos e aprovação ou alteração de Regulamentos devem ser aprovadas por maioria de dois terços do número de associados presentes.
9. Salvo as exceções previstas neste Regulamento, a Assembleia Geral considera-se validamente constituída com a presença de metade dos associados ou, com qualquer número de associados, quinze minutos depois da hora marcada.
10. Das reuniões da Assembleia Geral são obrigatoriamente lavradas atas.

### **Artigo 15º** **REUNIÕES**

1. As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias ou extraordinárias.
2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:
  - a) Anualmente até Março para apreciação e votação das contas do ano anterior, da proposta de orçamento, para o ano em curso e do plano de atividades e outras propostas da Direção;
  - b) De três em três anos, em simultâneo com a prevista na alínea anterior, para eleição dos Órgãos Sociais;
  - c) Nos anos eletivos, a eleição dos novos Órgão Sociais decorrerá sempre depois da Assembleia Geral se pronunciar sobre as contas do exercício da Direção cessante.
3. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente, sempre que os assuntos a tratar, pela sua natureza ou urgência, não poderem aguardar pela Assembleia Geral Ordinária:
  - a) Para eleição ou preenchimento de vagas nos Órgãos Sociais;
  - b) A pedido fundamentado dos Órgãos Sociais;
  - c) A pedido fundamentado de, pelo menos, vinte sócios em pleno gozo dos seus direitos, dos quais, pelo menos doze terão que comparecer à Assembleia, sob pena de anulação da Assembleia, sendo os encargos referentes à sua realização da responsabilidade dos requerentes;
  - d) Para deliberar sobre a fusão ou dissolução da associação;
  - e) Para deliberar sobre aprovação ou alterações aos Regulamentos ou dos Estatutos.

**Artigo 16º**  
COMPETÊNCIA

1. Compete à Assembleia Geral eleger ou exonerar a Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal, ou algum dos seus membros.

2. Compete, ainda, à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre a aprovação e ou alteração dos Regulamentos e dos Estatutos;
- b) Deliberar sobre a fusão ou dissolução da Associação;
- c) Apreciar e votar anualmente o Relatório de Contas, e a proposta do plano de atividades e do orçamento para o ano seguinte;
- d) Exercer o poder disciplinar de acordo com o Regulamento
- e) Deliberar, em recurso, sobre as penas disciplinares aplicadas pela Direção;
- f) Deliberar, em recurso, sobre a recusa de admissão de associado;
- g) Deliberar sobre propostas apresentadas pela Direção, Conselho Fiscal ou pelos Associados;

**Artigo 17º**  
MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

A Mesa da Assembleia Geral é o órgão que assegura e conduz os trabalhos da Assembleia Geral.

**Artigo 18º**  
COMPETÊNCIA DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

1. Compete em especial à Mesa da Assembleia Geral:

- a) Assegurar o bom funcionamento e respetivo expediente das sessões da Assembleia Geral;
- b) Informar os Associados das deliberações da Assembleia Geral através do endereço eletrónico constante da ficha do associado;
- c) Organizar os cadernos de recenseamento eleitoral e apreciar as reclamações feitas sobre os mesmos;
- d) Funcionar como Mesa de Voto;
- e) Apreciar e deliberar sobre as irregularidades da Assembleia Geral;
- f) Receber e apreciar as candidaturas aos órgãos Sociais da Associação.



**Artigo 19º**  
**COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DA MESA**

1. Compete, em especial, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:
  - a) Convocar a Assembleia Geral, providenciar a sua divulgação e conduzir os seus trabalhos;
  - b) Conferir posse aos membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal;
  - c) Chamar à efetividade os substitutos dos membros dos Órgãos Sociais;
  - d) Nomear em Assembleia Geral, uma comissão administrativa que assuma por um prazo máximo de 60 dias e em gestão corrente, as funções duma Direção em caso de demissão ou destituição desta;
  - e) Nomear o relator das atas da Assembleia Geral e da mesa;
  - f) Assinar as atas da Assembleia Geral;
  - g) Comunicar à Assembleia Geral qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
  - h) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar todas as folhas dos Livros de Posse dos Órgãos Sociais.
2. Em caso de impedimento o Presidente será substituído pelo primeiro Secretário.

**SECÇÃO III**  
**DA DIRECÇÃO**

**Artigo 20º**  
**DIRECÇÃO**

1. A Direção é o órgão executivo da Associação e é composta por três associados, distribuídos pelos seguintes cargos:
  - a) Presidente;
  - b) Tesoureiro;
  - c) Secretário.
2. A Direção funcionará na Sede da Associação.
3. A Direção reunirá semestralmente em sessões ordinárias.
4. A Direção reunirá, extraordinariamente, a convocação do seu Presidente ou da maioria dos seus membros em exercício.
5. Das reuniões da Direção deverão ser lavradas Atas.

**Artigo 21º**  
**COMPETÊNCIAS**

1. Compete, em especial, à Direção:

- a) Gerir e coordenar toda a atividade da Associação de acordo com os princípios definidos nos Estatutos e nos Regulamentos;
- b) Dar execução às deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- c) Representar a Associação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, competência que poderá ser delegada em qualquer dos seus membros;
- d) Elaborar o Relatório de Contas do exercício do ano anterior;
- e) Apresentar ao Conselho Fiscal, para parecer, com pelo menos duas semanas de antecedência face à data da Assembleia Geral, o Relatório de Contas do exercício do ano anterior e pôr à disposição dos associados toda a documentação até oito dias antes da realização da Assembleia Geral;
- f) Prestar à Assembleia Geral todas as informações solicitadas com vista ao exercício das suas competências;
- g) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos dos Estatutos e Regulamento;
- h) Admitir associados e rejeitar pedidos de admissão;
- i) Exercer o poder disciplinar nos termos em que legalmente lhe forem admitidos;
- j) Informar os associados de toda a atividade exercida pela Associação e da participação desta noutras Organizações Associativas;
- k) Criar, se necessário, comissões ou grupos de trabalho para a coadjuvar no exercício das suas funções;
- l) Exercer as demais funções que, legal ou estatutariamente, sejam da sua competência.

2. A Direção poderá fazer-se representar, assistir e participar, por direito próprio, em todas as reuniões que se realizarem no âmbito da Associação.

**Artigo 22º**  
**COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DE DIRECÇÃO**

1. Compete, em especial, ao Presidente da Direção:

- a) Presidir às reuniões e coordenar a atividade da Direção;

b) Despachar os assuntos de urgência e submetê-los a ratificação dos restantes membros na primeira reunião da Direção que se realizar.

**Artigo 23º**  
**COMPETÊNCIAS DO TESOUREIRO DE DIRECÇÃO**

1. Compete, em especial, ao Tesoureiro da Direção:
  - a) Apresentar, em reunião da Direção, as contas do exercício;
  - b) Verificar as receitas e visar as despesas;
  - c) Conferir os valores existentes nos cofres e contas bancárias da Associação com recurso à informação disponibilizada pelo Presidente da Direção.

**Artigo 24º**  
**COMPETÊNCIAS DO SECRETÁRIO DE DIRECÇÃO**

1. Compete, em especial, ao Secretário da Direção:
  - a) Preparar e apresentar, em reuniões da Direção, todos os assuntos que careçam de deliberação;
  - b) Elaborar as Atas das reuniões da Direção;
  - c) Providenciar para que se dê execução às deliberações da Direção.

**Artigo 25º**  
**REUNIÕES**

1. A Direção só poderá reunir desde que esteja presente a maioria dos seus membros.
2. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes.
3. Pelas deliberações da Direção respondem coletiva e solidariamente todos os membros da Direção que as aprovarem.

**SECÇÃO IV**  
**DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 26º**  
**CONSELHO FISCAL**

1. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da atividade económico-financeira da Associação e é composto por três membros, um Presidente um Secretário e um Vogal.
2. O Conselho Fiscal funcionará na Sede da Associação.

3. O Conselho Fiscal, reunirá ordinariamente, para o exercício das competências.
4. O Conselho Fiscal reunirá extraordinariamente a convocação da maioria dos seus membros em exercício.
5. Das reuniões do Conselho Fiscal deverão ser lavradas Atas.
6. Para o exercício das suas competências os membros do Conselho Fiscal, na globalidade ou individualmente, têm acesso, exclusivamente para consulta, a toda a documentação de carácter administrativo e/ou contabilístico.

### **Artigo 27º** **COMPETÊNCIAS**

1. Compete ao Conselho Fiscal:
  - a) Examinar a Contabilidade e a Tesouraria da Associação;
  - b) Dar parecer sobre o Relatório de Contas apresentados pela Direção.
  - c) Apresentar à Direção todas as sugestões do âmbito da gestão financeira que julgue de interesse para a vida da Associação.
2. Sempre que no exercício das suas competências o Conselho Fiscal detete irregularidades insuscetíveis de correção que ponham em causa uma correta gestão económico-financeira deve requerer a convocação da Assembleia Geral para sua denúncia e apreciação.

### **Artigo 28º** **REUNIÕES**

O Conselho Fiscal só poderá reunir desde que esteja presente a maioria dos seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes.

## **CAPITULO IV** **REGIME FINANCEIRO**

### **Artigo 29º** **RECEITAS**

1. As receitas da Associação compreendem:
  - a) A joia inicial paga pelos associados;
  - b) O produto das cotizações fixadas pela Assembleia Geral;
  - c) Os rendimentos dos bens próprios da Associação e as das atividades sociais;
  - d) As liberalidades aceites pela Associação;

- e) Os subsídios que lhe sejam atribuídos.
- f) Em geral, quaisquer rendimentos, benefícios, donativos, subsídios permitidos por lei.

## **CAPITULO V DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

### **Artigo 30º VALOR E ACTUALIZAÇÃO DAS QUOTAS**

1. A Quotização é anual e tem o valor unitário de 3€ (três euros).
2. As quotas vencem-se e deverão ser pagas durante mês de Janeiro do ano a que respeitam.
3. Não obstante do previsto no número anterior podem os associados efetuar o pagamento da sua quota anual em qualquer altura do ano.
4. O valor das quotas são atualizadas por deliberação da Assembleia Geral.